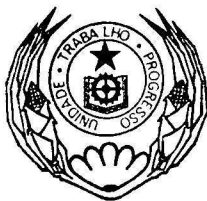


REPÚBLICA DE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 12\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

**Rectificação:**

Ao Decreto n.º 156/79 de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/79.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

**Despacho:**

Concedendo ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, um fundo permanente de 20 000\$.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

**Despacho:**

Mandando integrar na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas a Direcção Administrativa da Direcção-Geral das Obras Públicas.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 31 de Dezembro findo foi publicado um 5.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/79 com o seguinte sumário:

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto n.º 164/79:**

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças, um crédito especial de 10 000 000\$.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portarias n.ºs 163/79, 164/79, e 165/79:

Autorizam transferências de verbas atribuídas ao Gabinete do Primeiro Ministro, e a diversos Ministérios, pelo orçamento geral vigente.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Secretaria-Geral do Governo

**Rectificação**

Por ter saído inexacto no 4.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/79, de 31 de Dezembro, novamente se publica o seguinte diploma:

**Decreto n.º 156/79  
de 31 de Dezembro**

1. O Governo vem concedendo especial atenção à política e **planificação dos transportes aéreos e marítimos**, por imperativo de desenvolvimento económico e social do País.

A nível de transportes terrestres, até agora a principal preocupação tem sido a de dotar o País de uma rede rodoviária que assegure e estimule a circulação eficiente de pessoas e bens.

Em todas as ilhas, a circulação de pessoas processa-se através de viaturas impróprias, **sem condições de segurança e comodidade**, pelo que urge criar uma empresa de transportes rodoviários de passageiros que opere em todos os concelhos.

2. Em alternativa às medidas restritivas que vêm sendo tomadas pelo Governo no sentido de limitar o crescimento do consumo energético, **impõe-se a organização de um sistema de transporte colectivo público** capaz de corresponder às necessidades cada vez maiores do fluxo de pessoas, e de substituir com eficiência e economia a utilização de transporte pessoal.

3. Apesar de o nível do serviço prestado pelos particulares que transportam pessoas em camionetas, não satisfazer as necessidades dos utentes, quer quanto à segurança quer quanto à comodidade, entende o Governo conceder à empresa ora criada, o exclusivo somente nas áreas urbanas e suburbanas dos concelhos da Praia e de S. Vicente.

Essa restrição do exclusivo, resulta unicamente da preocupação do Governo em salvaguardar os interesses dos pequenos camionistas e dos emigrantes que para o sector têm encaminhado as suas poupanças, até que se constituam alternativas válidas para o capital investido.

4. As características de serviço público de que se revestem os transportes colectivos de passageiros, o grau cada vez maior de incidência social que vem adquirindo bem como a sua inserção no quadro da política energética, aconselham que as empresas concessionárias no sector, sejam constituídas de capital público ou para-público e admitam na sua configuração jurídica, vinculada intervenção do Governo.

É nessa óptica, que para a fase actual, os capitais da empresa ora criada, deverão ser **subscritos pelos Municípios e pelo Instituto Caboverdeano de Solidariedade**, associando assim a vocação dos primeiros para a exploração de transportes rodoviários de passageiros nas respectivas áreas, com a experiência já adquirida pelo segundo, nesse tipo de actividades,

Assim,

Sob proposta dos Municípios e do Instituto Caboverdeano de Solidariedade,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada a Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros, abreviadamente designada por **TRANSCOR**.

2. A empresa tem a sua sede na cidade da Praia e pode instituir qualquer forma de representação no País.

3. O objecto da empresa é a exploração de transportes rodoviários de passageiros, em todos os concelhos do País.

Art. 2.º O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado pelos Municípios e pelo Instituto Caboverdeano, de **Solidariedade**, em partes iguais, é de 21 milhões de escudos.

Art. 3.º São órgãos da empresa:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 4.º A empresa podem ser concedidos, pelo Estado, subsídios, com contrapartida de imposições especiais que lhe sejam impostas pelo Governo.

Art. 5.º É concedido à **TRANSCOR** o exclusivo do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, utilizando autocarro, nas áreas urbanas e suburbanas dos concelhos da Praia e S. Vicente.

Art. 6.º — 1. A empresa fica obrigada a adquirir e a manter em bom estado de funcionamento o material circulante e demais equipamento, constituindo as indispensáveis existências de peças sobressalentes e a dispôr de parque e outras estruturas na medida necessária à exploração regular e contínua do serviço.

2. O material circulante que a empresa vier a adquirir preencherá os **indispensáveis requisitos de qualidade**, solidez, comodidade dos passageiros e segurança de transporte.

Art. 7.º — 1. As tarifas serão fixadas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta do Conselho Geral.

2. Na fixação de tarifas fer-se-ão em conta os diversos factores que influem no custo de exploração, a cobertura dos gastos gerais da empresa, a remuneração e reconstituição do capital investido, e o poder económico dos utentes que normalmente utilizam os transportes públicos.

3. No sistema geral de tarifas poderão ser estabelecidos:

- a) Preços de bilhetes simples;
- b) Preços de bilhetes de ida e volta;
- c) Preços de bilhetes de assinatura;
- d) Passes sociais;
- e) Tarifas especiais de correspondência entre o serviço público de transportes rodoviários de passageiros e o de transportes marítimos ou outros;
- f) Cadernetas ou cartões de viagens múltiplos a preços reduzidos, com duração determinada.

Art. 8.º A empresa obriga-se a facultar o transporte gratuito aos funcionários e demais pessoas que por lei tenham esse direito.

Art. 9.º A exploração do serviço público de que trata este diploma regular-se-á pela legislação vigente para os transportes colectivos rodoviários de passageiros, em tudo o que não seja contrariado pelo presente decreto.

Art. 10.º Por portaria conjunta do Ministro dos Transportes e Comunicações e do Secretário de Estado da Administração Interna, **Função Pública e Trabalho**, serão aprovados os estatutos da **TRANSCOR**.

Art. 11.º A empresa iniciará a sua actividade na data da posse dos seus corpos gerentes.

*Pedro Pires — Herculano Vieira — José Luís Fernandes.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Secretaria-Geral do Governo, 18 de Fevereiro de 1980.  
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo o Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1 — É concedido ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas um fundo permanente de 20 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Francisco Alves Vieira — Director do Centro.  
José Santos Silva — Supervisor de Equipamentos.  
José Rui Tavares — Supervisor de Oficinas.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 23 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

—oSo—

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Despacho

O Decreto n.º 133/79, publicado no *Boletim Oficial* em 29 de Dezembro de 1979, estabelece uma nova estrutura orgânica para o Ministério das Obras Públicas.

Para que nesta fase de transição os novos departamentos criados possam apoiar-se nos serviços da Direcção Administrativa, até aqui integrados na Direcção-Geral das Obras Públicas;

Determino:

Enquanto não fôr aprovado o estatuto orgânico do mesmo Ministério, o qual integrará a estrutura e o estatuto dos seus vários departamentos, fica a Direcção Administrativa, integrada na Secretaria-Geral do mesmo Ministério.

Repartição de Gabinete do Ministério das Obras Públicas, 4 de Fevereiro de 1980. — O Ministro, *Silvino Lima*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Fevereiro de 1980:

Nomeia o seguinte juri para o concurso de chefe de secretaria do quadro Administrativo da Imprensa Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/79, de 15 de Dezembro.

Presidente — *Arnaldo Barreto Monteiro*, Administrador da Imprensa Nacional;

Vogais — *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Chefe de Departamento da Direcção-Geral da Função Pública; e

*Joaquim Mendes Delgado*, Chefe de Oficina de composição mecânica da Imprensa Nacional.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 22 de Janeiro de 1980:

*Carlos Olavo Barbosa Vicente Brito*, recebedor-pagador do quadro da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, actualmente na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 2 de Fevereiro:

*Dinastela Elias Curado de Andrade*, secretária do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações — dada, por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1980.

*João Barbosa Centeio*, aspirante provisório, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, exercendo interinamente as funções de 3.º oficial — nomeado definitivamente no cargo de aspirante, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Janeiro de 1980:

*Sebastião Gonçalves Lima Monteiro*, distribuidor de 3.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Janeiro do corrente ano, que é do seguinte teor:

Que o examinado encontra-se incapaz de continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

De 18 de Fevereiro:

*Luis Rodrigues Pires*, pai do ajudante de Farmácia, *Caetano Rodrigues Pires* — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Fevereiro de 1980, que é do seguinte teor;

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior do país para um centro especializado em cardiologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por sua vida perigar com a permanência neste Estado».

Obs.: «Evacuar com urgência para Portugal. Dada a sua situação de saúde necessita ser acompanhado».

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 26 de Dezembro de 1979:

Licenciado em Direito *Olavo Bilac de Sousa Santos*, técnico superior de 2.ª classe da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho — nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de director dos Serviços do Trabalho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 11.º artigo 98.º, do orçamento para 1980.

De 25 de Janeiro de 1980:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública — autorizado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, a mudar de classe, indo ocupar o lugar de director de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, criado pelo Decreto n.º 123/79, de 15 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 10.º, artigo 91.º, do orçamento para 1980. (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Fevereiro de 1980).

Dá por finda a comissão eventual de serviço com efeito a partir de 29 de Novembro de 1979, aos funcionários do quadro do pessoal do Ministério da Justiça, a seguir indicados, que frequentaram um estágio na República Democrática Alemã:

Honório Sanches de Brito — Juiz do Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe do Fogo;

Augusto Pedro Vieira Martins — Procurador da República junto do Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo;

Manuel Filipe Soares — Procurador da República junto do Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo;

Carlos Leopoldino de Almeida — Juiz do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau;

José Maria Ramos — Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau;

Mário dos Santos Marques — Delegado do Procurador da República Sub-Regional, colocado na Região Judicial de 1.ª classe da Praia.

Despachos do Camarada Secretário das Finanças:

De 12 de Novembro de 1979:

Manuel Graciano Sena de Barros e José Pinto Almeida — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de escriptorário-dactilógrafo da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 84.º do orçamento vigente.

De 16 de Fevereiro de 1980:

Orlando Fernandes da Silva Semedo, chefe de secretaria definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de chefe de departamento da referida Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 105.º e 108.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Fevereiro de 1980).

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria do quadro administrativo da Imprensa Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro do ano transacto, homologada por despacho do Camarada Primeiro-Ministro, de 14 de Fevereiro de 1980:

Admitidos:

- 1 — Olívio Vaz Correia Monteiro;
- 2 — Manuel Joaquim do Nascimento Tavares.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 22 de Fevereiro de 1980. — O director-geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 11-2-80

N.º 6-80

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	38\$10	42\$22
Alemanha ...	Marco	21\$08	22\$91
América 1 e 2 ...	Dólares	36\$31	39\$51
América 5 a 1000 ...	Dólares	36\$82	40\$02
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xelim	2\$93	3\$19
Bélgica ...	Franco	1\$25	1\$36
Brasil ...	Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	31\$22	33\$98
Canadá N. Grandes	Dólares	31\$73	34\$49
Dinamarca ...	Coroa	6\$74	7\$33
Espanha ...	Peseta	\$536	\$583
Finlândia ...	Markka	—\$—	—\$—
França ...	Franco	9\$01	9\$79
Holanda ...	Florim	19\$09	20\$76
Inglaterra ...	Libra	84\$57	91\$92
Itália ...	Lira	\$041	\$043
Japão ...	Iéne	\$137	\$149
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	7\$54	8\$20
Senegal ...	C. F. A.	\$177	\$192
Suécia ...	Coroa	8\$85	9\$62
Suíça ...	Franco	22\$64	24\$61
Venezuela ...	Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal ...	Escudo	\$732	\$796

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 14-2-80

N.º 7-80

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	40\$76	44\$88
Alemanha ...	Marco	21\$14	22\$97
América 1 e 2 ...	Dólares	36\$31	39\$51
América 5 a 1000 ...	Dólares	36\$82	40\$02
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xelim	2\$85	3\$10
Bélgica ...	Franco	1\$26	1\$37
Brasil ...	Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	31\$19	33\$94
Canadá N. Grandes	Dólares	31\$70	34\$45
Dinamarca ...	Coroa	6\$76	7\$34
Espanha ...	Peseta	\$536	\$583
Finlândia ...	Markka	9\$95	10\$81
França ...	Franco	9\$04	9\$82
Holanda ...	Florim	19\$18	20\$85
Inglaterra ...	Libra	84\$89	92\$27
Itália ...	Lira	\$041	\$447
Japão ...	Iéne	\$137	\$149
Marrocos ...	Dirhan	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	7\$54	8\$20
Senegal ...	C. F. A.	\$178	\$194
Suécia ...	Coroa	8\$85	9\$62
Suíça ...	Franco	22\$77	24\$75
Venezuela ...	Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal ...	Escudo	\$777	\$845

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 18/2/80

N.º 8/80

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul ... .. Rand	41\$45	45\$05
Alemanha... .. Marco	21\$15	22\$98
América 1 e 2... .. Dólares	36\$35	39\$56
América 5 a 1000 ... .. Dólares	36\$86	40\$07
Argentina... .. Peso Novo	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Austria ... .. elim	2\$94	3\$20
Bélgica ... .. Franco	1\$26	1\$37
Brasil... .. Cruzeiro Novo	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Canadá 1 e 2 ... .. Dólares	31\$29	34\$06
Canadá N. Grandes ... .. Dólares	31\$80	34\$57
Dinamarca... .. Coroa	6\$76	7\$35
Espanha ... .. Peseta	\$534	\$581
Finlândia ... .. Markka	9\$93	10\$80
França ... .. Franco	9\$03	9\$82
Holanda ... .. Florim	19\$20	20\$87
Inglaterra ... .. Libra	85\$09	92\$48
Itália ... .. Lira	\$041	\$448
Japão ... .. Iéne	\$136	\$148
Marrocos ... .. Dirham	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Noruega ... .. Coroa	7\$55	8\$21
Senegal ... .. C. F. A.	\$177	\$192
Suécia... .. Coroa	8\$85	9\$62
Suiça ... .. Franco	22\$65	24\$63
Venezuela... .. Bolivar	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Portugal ... .. Escudo	\$777	\$845

a) Sem cotação.

Cotações de Câmbios

Em 18/2/80

N.º 11/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	87\$95	89\$35
New York... ..	1 Dólar	38\$144	38\$736
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 987\$80	2 029\$23
Bruxelas ... ..	100 Francos	134\$97	137\$78
Copenhague ... ..	100 Coroa	700\$50	715\$21
Estocolmo ... ..	100 Coroa	917\$16	936\$39
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$732	19\$074
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 190\$16	2 235\$71
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 031\$00	1 048\$56
Oslo ... ..	100 Coroa	781\$81	798\$18
Otava... ..	1 Dólar	32\$84	33\$36
Paris ... ..	100 Francos	936\$62	953\$73
Pretória ... ..	1 Rand	46\$76	47\$55
Roma ... ..	100 Liras	4\$723	4\$822
Tóquio ... ..	100 Iéne	15\$738	16\$079
Viena ... ..	100 Xelins	296\$06	302\$24
Zurique ... ..	100 Francos	2 359\$22	2 408\$50
Madrid ... ..	100 Pesetas	57\$38	58\$57
Lisboa ... ..	100 Escudos	80\$57	82\$27
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 11/2/80

N.º 9/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	87\$62	89\$01
New York... ..	1 Dólar	38\$144	38\$736
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 978\$93	2 020\$23
Bruxelas ... ..	100 Francos	134\$48	137\$29
Copenhague ... ..	100 Coroa	699\$22	713\$89
Estocolmo ... ..	100 Coroa	917\$38	936\$62
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$640	19\$011
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 184\$02	2 229\$41
Helsínquia... ..	100 Markkas	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Oslo ... ..	100 Coroa	781\$65	798\$02
Otava... ..	1 Dólar	32\$88	33\$39
Paris ... ..	100 Francos	933\$52	950\$57
Pretória ... ..	1 Rand	—\$—	—\$— <sup>a)</sup>
Roma ... ..	100 Liras	4\$713	4\$812
Toquio ... ..	100 Iéne	15\$783	16\$124
Viena ... ..	100 Xelins	304\$42	310\$74
Zurique ... ..	100 Francos	2 345\$87	2 394\$80
Madrid ... ..	100 Pesetas	57\$37	58\$56
Lisboa ... ..	100 Escudos	75\$92	77\$53
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação

Direcção das Relações com o Estrangeiro e de Controlo de Câmbios, na Praia, 18 de Fevereiro de 1980. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES

## Serviços dos Correios e Telecomunicações

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Sérgio Fernandes, que foi guarda nocturno dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado, foi requerido pela representante legal e mãe dos seus filhos menores, Ermelinda Gomes Fernandes, António Sérgio Gomes Fernandes e Maria Socorro Gomes Fernandes, respectivamente, de 2, 5 e 7 anos de idade, o pagamento do subsídio por morte e funeral.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação destes éditos no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Fim do prazo dos éditos, os Serviços julgarão as reclamações, se as houver, e autorização ou não o pagamento do subsídio, conforme fôr de direito.

Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 13 de Fevereiro de 1980.—O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

(28)

## Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de Augusto Barreto de Carvalho que foi pensionista sócio desta Instituição, sua viúva Maria Paula Cordeiro de Carvalho requereu o abono do subsídio por morte deixado pelo falecido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os da requerente.

Fim do prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 15 de Fevereiro de 1980.—O Secetário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(29)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo, e no livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e oito, de folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e sete, se encontra havrada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e cinco de Janeiro do ano em curso, na qual El'sa Castelo Branco dos Reis Borges Martins, viúva, proprietária, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na vila de Assomada, se declara com exclusão de outrem, dona e le-

gítima possuidora, do seguinte prédio: «Prédio urbano, rés-do-chão, moradia, coberto de telha de barro, rebocado e caiado dentro e fora, com três compartimentos forrados, sendo dois assoalhados e um térreo, quintal calcetado e cozinha, que confronta do Norte com Gregório Gomes Garcia, Sul com Damaso de Sena Martins, Leste com a Rua da República e Oeste com Sérgio Barbosa Mendes, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número duzentos e vinte e sete, com o rendimento colectável de dois mil quinhentos e noventa e dois escudos, a que corresponde o valor matricial de cinquenta e um mil oitocentos e quarenta escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que o prédio acima identificado foi adquirido por compra pelo marido dela justificante, Damaso de Sena Martins, já falecido, por simples escrito particular há mais de vinte anos, cujo título mais tarde se extraviou.

Que, assim, não lhe é possível comprovar a causa da aquisição pelos meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar a sua posse e domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme ao original.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA :

Art. 18.º, 1) ... ..	50\$00
Art. 18.º, 2) ... ..	20\$00
Art. 25.º, 1, b) ... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça ...	14\$00
Reembolso ... ..	4\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 183\$00

São: (cento e oitenta e três escudos). Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*. Registrada sob o n.º 118/80.

(30)

## Shell Cabo Verde, S.A.R.L.

## CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Shell de Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 21 de Março, pelas 12 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1979 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da sociedade encarregada do respectivo auditio e fiscalização;
- 2.º Proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- 3.º Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14.º dos estatutos ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal;
- 4.º Deliberar sobre o disposto nos artigos 11.º, 15.º e 26.º dos estatutos;
- 5.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Para os efeitos do disposto no artigo 16.º dos estatutos, os possuidores de acções ao portador da Shell Cabo Verde, SARL deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds' Bank Limited em Londres, Inglaterra.

Shell Cabo Verde, SARL, S. Vicente, 13 de Fevereiro de 1980.—O Presidente da Assembleia Geral, *Alvaro de Almeida Lima e Costa*.

(31)